

EDITAL Nº 024/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO SEI Nº: 8710.2020/0000169-5

OBJETO: A seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar parceria com a **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** pelo período de 12 (doze) meses, renovável por até 60 (sessenta) meses, por meio da Termo de Colaboração, para a implementação e gestão de um “Espaço TEIA” (*coworking* público) no Município de São Paulo, por meio da cessão de uso de espaço gratuita e pela operação da unidade, realizada por uma equipe gestora, nos termos estabelecidos neste Edital.

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: De 08 a 28 de outubro de 2020 às 22h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://adesampa.com.br/adeeditais/>

ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/16 e Relação dos Dirigentes;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

PREÂMBULO

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** (“**ADE SAMPA**”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, sediada na Avenida São João, n.º 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, cujo objeto é a promoção do crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, torna público que **até 28 de outubro de 2020** receberá propostas de parceiros privados para, conjugando esforços, viabilizar a execução de seu Programa TEIA, por meio da implementação e gestão de “Espaço TEIA”, *coworking* público.

As atualizações relativas a este Edital serão divulgadas por meio dos sítios eletrônicos www.adesampa.com.br e <http://adesampa.com.br/adeeditais/>, bem como por meio de seu extrato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (“OSCs”) para celebração de parceria com a **ADE SAMPA** por meio de Termo de Colaboração para a implementação e gestão de um Espaço TEIA, *coworking* público municipal, em espaço cedido pela OSC, com transferência de recursos financeiros à OSC, nos termos estabelecidos neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção seguirá o estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além de respeitar a Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro de 2016, e as condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser celebrados até 10 (dez) Termos de Colaboração, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária deste Edital.

1.4. O Termo de Colaboração terá por objeto a reunião de esforços, disponibilização de bens e serviços a título oneroso para a implementação e gestão de um “Espaço TEIA” em instalações propostas pelas OSCs, conforme especificações a seguir.

1.5. Objetivos específicos da parceria:

- a) Selecionar OSCs, considerando os espaços físicos disponibilizados para implementação de uma unidade do Programa Teia, e as estratégias concebidas para o desenvolvimento de atividades de apoio aos empreendedores, por meio do recebimento de apoio financeiro para gestão da nova unidade do programa;
- b) Expandir o número de escritórios públicos e compartilhados, ofertando infraestrutura necessária para o desenvolvimento de negócios e projetos;
- c) Apoiar empreendedores no desenvolvimento e crescimento de seus negócios por meio de atividades, qualificação, mentoria e conexões a serem desenvolvidas nesses escritórios pelas OSCs selecionadas;

d) Fomentar e estimular a criação e o desenvolvimento de comunidades locais de empreendedores.

2. JUSTIFICATIVA: PROGRAMA TEIA, ESPAÇOS COLABORATIVOS DE TRABALHO

2.1. A fim de replicar as boas experiências dos espaços de coworking, além de estimular e valorizar as organizações e coletivos que já trabalham com o apoio ao empreendedor, o TEIA foi construído a partir de três pilares fundamentais: espaço, conteúdo e rede.

2.2. O programa envolve a criação de espaços públicos de trabalho que estimulem o compartilhamento e o networking, que possuam todas as condições ideais de infraestrutura (internet, mobiliário e etc), horário flexível e acessível para qualquer pessoa, cuja gestão direta é realizada por uma Organização Executora.

2.3. Os ambientes serão modulares para que também permitam a realização de palestras e oficinas. As atividades são gerenciadas pela Organização Executora, parceiros e também pela própria comunidade que frequenta o espaço. Além disso, esses espaços podem servir como ponto de contato com outros programas da Prefeitura Municipal de São Paulo.

2.4. O TEIA é um espaço de convívio, integração e troca. Além disso, a Organização Executora será responsável por identificar as demandas e necessidades dos usuários, acompanhar e auxiliar o desenvolvimento dos empreendedores e projetos e conectá-los com outros atores do ecossistema como: governo, investidores, empreendedores e empresas.

2.5. O Espaço TEIA é de uso gratuito para toda a população, e o público-alvo é formado por empreendedores da região. As posições de trabalho disponíveis são de utilização livre e rotativa e, se necessário em razão do fluxo de pessoas, via agendamento prévio.

2.6. O programa é realizado pela **ADE SAMPA** em cooperação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

2.7. A implantação será realizada pela **ADE SAMPA** com investimento direto ou indireto, via parcerias e patrocínios, e trata da adequação interna dos espaços, que compreende a compra de mobiliário, equipamentos, desenvolvimento e aplicação de identidade visual.

2.8. A operação trata da manutenção e gestão dos espaços e suas atividades, e será realizada, em cada unidade, por uma equipe local gerida por uma Organização Executora.

2.9. O Programa TEIA iniciou sua operação com a unidade piloto TEIA Taipas em abril de 2019, e desde então registrou mais de seis mil interações, entre acessos ao espaço e às atividades de qualificação empreendedora.

2.10. Ao longo de 2019 e 2020, foram inauguradas mais seis unidades, que já registraram 3.844 circulantes e 835 participantes em atividades de qualificação empreendedora, totalizando sete unidades TEIA em operação por meio de parceria com cinco secretarias municipais.

2.11. Durante o período de isolamento social, o TEIA transferiu todas as suas atividades para o formato online, realizando diversas atividades voltadas ao ambiente empreendedor, realizando *lives* na página do facebook da **ADE SAMPA**, encontros online de empreendedores, além de disponibilizar diversos podcasts e artigos sobre o tema. Entre Abril e Agosto as atividades do TEIA Online atingiram mais de 8.000 pessoas, entre espectadores das lives e participantes dos encontros de empreendedores.

2.12. As unidades TEIA têm se tornado ponto de encontro para os empreendedores da região, incentivando negócios locais, gerando eventos e promovendo troca de conhecimento. Recentemente, os usuários têm compartilhado suas experiências pessoais e como têm se relacionado com o espaço Teia e a rede local de empreendedores. As “Histórias do Teia” estão publicadas em forma de entrevistas, e estão disponíveis na página www.facebook.com/adesampaoficial.

2.13. As informações a respeito da infraestrutura e o funcionamento de cada espaço podem ser acessadas em www.adesampa.com.br/teia

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (“OSCs”), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019 de 2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas da Lei nº 9.867 de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

- b) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**, que possui todas as condições acima mencionadas e outras para a instalação do Espaço TEIA;
- c) Declarar as informações solicitadas no **Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726 de 2016 a Relação dos Dirigentes** da entidade;
- d) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos** a não ocorrência de impedimentos para celebração desta parceria.

3.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, devendo a rede ser composta por:

- a) Uma “OSC celebrante” da parceria com a **ADE SAMPA**, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a **ADE SAMPA** que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

3.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

3.3.2. O termo de atuação em rede deverá ser apresentado no momento da submissão da proposta a este Edital.

3.3.3. A OSC celebrante da parceria com a **ADE SAMPA**:

- a) Será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e
- b) Em caso de atuação em rede, deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - b.1.) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - b.2.) Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

b.2.1.) Atestados de capacidade técnica de organizações que componham a rede acompanhados de relatórios com a descrição das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante tenha participado com fotos.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho Final, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho Final, no prazo de até 15 (quinze) dias após a seleção, conforme seguintes determinações:
 - e.1) Ter realizado, no mínimo, 5 (cinco) atividades de apoio ou formação para a empreendedores, como: projetos de escritório coletivo (*coworking*), programas de aceleração ou incubação para negócios, cursos de qualificação em gestão de negócios, rodadas de negócios e demais atividades e eventos que atendam às necessidades de escoamento de produção, *networking*, promoção e comercialização;
 - e.2) As atividades de apoio ou formação para empreendedores devem ser comprovadas por meio de relatório descritivo, metodologia de aceleração ou incubação acompanhadas dos nomes das empresas (se for o caso), endereços físico e eletrônico do projeto de escritório coletivo (se for o caso) e declarações assinadas pelas entidades contratantes ou parceiros correalizadores;
 - e.3) Apresentar currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

- f) Possuir instalações e outras condições materiais, técnicas e operacionais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo V – Declaração do Representante Legal**;
- j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (por exemplo de conta de consumo ou contrato de locação);
- k) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019 de 2014);
- l) Apresentar matrícula atualizada em nome da OSC e Certidão Negativa de Débitos Mobiliários do imóvel onde se localiza o espaço cedido para implementação do Programa TEIA.

4.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de São Paulo ou empregado/colaborador da **ADE SAMPA**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou,

ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo ;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades da esfera Municipal ou com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos ; ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/10/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs pela Plataforma ADEEDITAIS.	08/10/2020 a 28/10/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	28/10/2020 a 04/11/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	04/11/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/11/2020 (esta data é estimada)

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 do Edital) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 do Edital) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da **ADE SAMPA** na internet por meio do site <http://adesampa.com.br/adeeditais/edital-24-2020-chamamento/> e com prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível na plataforma eletrônica ADEEDITAIS, e deverão ser finalizados e submetidos **até às 22 horas do dia 28 de outubro de 2020.**

6.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela **ADE SAMPA.**

6.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na Plataforma ADEEDITAIS.

6.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) adequação da proposta aos objetivos do programa no tocante à especificação do espaço e às condições de infraestrutura;

b) a descrição das ações a serem executadas (estratégias), as metas a serem atingidas, os indicadores e os prazos para a execução das ações que aferirão o cumprimento das metas conforme especificações do escopo técnico do Programa Teia descritas no **Anexo I;**

c) o valor global detalhado em planilha financeira com os custos relativos à gestão e operação do Teia.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo I – Termo de Referência.**

6.5.4. A avaliação individualizada e a aceitação do cumprimento dos critérios serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Itens considerados no critério	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p>(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa</p>	<p>Obrigatórios:</p> <p>I. Designar e descrever o perímetro e metragem do espaço proposto para cessão de uso e implementação de uma unidade de coworking do Programa Teia, assim como quais equipamentos e mobiliários que possam ser disponibilizados;</p> <p>II. Demonstrar acessibilidade do espaço para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, conforme especificações da Lei nº 10.098 de 19/12/2000;</p> <p>III. Demonstrar disponibilidade próxima ao espaço de banheiros com acessibilidade;</p> <p>IV. Disponibilidade de janelas (ventilação e iluminação natural do espaço proposto para cessão);</p> <p>Desejáveis:</p> <p>I. Indicar se o endereço do espaço proposto está inserido em um dos seguintes distritos: Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Jabaquara, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Lajeado, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, Raposo Tavares, Sacomã, São Rafael, Sapopemba, Tremembé e Vila Andrade.</p> <p>II. Indicar se a área do espaço proposto para cessão tem entre 80 e 100m²;</p> <p>III. Indicar se existem outras atividades, programas e projetos sendo desenvolvidos no mesmo endereço para o público de empreendedores;</p> <p>IV. Indicar quais os acessos via transporte público disponíveis para o endereço proposto;</p> <p>V. Indicar se existe uma copa com pia disponível para os usuários do Teia (de forma exclusiva ou compartilhada), para instalação de de microondas, cafeteira e frigobar;</p> <p>VI. Indicar se existem serviços de segurança e vigilância patrimonial no endereço proposto;</p>	<p>- Atendimento satisfatório de todos os critérios obrigatórios e desejáveis (4,0);</p> <p>- Atendimento satisfatório de todos os critérios obrigatórios e quatro critérios desejáveis ou mais (3,0);</p> <p>- Atendimento satisfatório de todos os critérios obrigatórios e menos que quatro critérios desejáveis (2,0);</p> <p>- Atendimento de todos os critérios obrigatórios (1,0);</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório de algum critério obrigatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>4,0</p>

	VII. Indicar se existe serviço de limpeza no espaço físico proposto para implementação do Teia.		
<p>(B) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, os indicadores e os prazos para a execução das ações</p>	<p>Ações a serem executadas:</p> <p>Descrição das estratégias adotadas pela proponente na execução das atividades do item 4 do Anexo I, no que se refere a espaço, conteúdo e rede, indicando quais ações e metodologias pretende adotar para executar as responsabilidades previstas, com metas, indicadores e prazos de execução</p> <p>Parcerias:</p> <p>Parcerias ou inserção em redes de instituições ou empresas que promovam qualificação, acesso a mercado ou outro tipo de conexão direta com o ecossistema de empreendedorismo da cidade de São Paulo, a ser comprovado mediante declarações assinadas da entidade parceira</p>	<p>- Atendimento satisfatório da descrição das ações a serem executadas e da demonstração de parcerias (4,0)</p> <p>- Atendimento satisfatório da descrição das ações a serem executadas e insatisfatório da demonstração de parcerias (3,0)</p> <p>- Atendimento insatisfatório da descrição das ações a serem executadas e satisfatório da demonstração de parcerias (2,0)</p> <p>- Atendimento insatisfatório da descrição das ações a serem executadas e da demonstração de parcerias (1,0)</p> <p>- A não apresentação das ações a serem executadas e da demonstração das parcerias (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0
<p>(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>Apresentação da planilha financeira com os custos que compõem o valor global.</p>	<p>- Apresentação da planilha de acordo com o valor de referência (2,0);</p> <p>- Apresentação da planilha em valor superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista a disponibilidade orçamentária para a realização do presente Edital, o que impede a</p>	2,0

		aplicação do art. 27, §5º da Lei Federal 13.019 de 2014.	
Pontuação Máxima Global			10,0

6.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que receberem nota “zero” em algum dos critérios de julgamento (A), (B) ou (C);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

6.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A **ADE SAMPA** divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página de seu sítio oficial *na internet* www.adesampa.com.br/adeeditais e na plataforma eletrônica ADEEDITAIS, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica ADEEDITAIS. Se a plataforma estiver indisponível, a **ADE SAMPA** deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais

interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a **ADE SAMPA** dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor-Presidente da **ADE SAMPA**, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a **ADE SAMPA** irá homologar e divulgar em seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica ADEEDITAIS as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a **ADE SAMPA** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho Final e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria, por meio da apresentação dos documentos elencados no item 5.1 do Edital, e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, por meio da apresentação dos documentos elencados no item 5.2 do Edital.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho Final.
3	Ajustes no plano de trabalho final e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho final e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a **ADE SAMPA** convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho final e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.2.1. Por meio do Plano de Trabalho final, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos I - Termo de Referência e II – Modelo de Plano de Trabalho**.

7.2.2. O Plano de Trabalho final deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

7.2.9. O Plano de Trabalho final e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada por meio da plataforma eletrônica ADEEDITAIS.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho Final. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela **ADE SAMPA**, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho final.

7.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a **ADE SAMPA** consultará o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal – CADIN, o Cadastro de Empresas Punidas do Município de São Paulo, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.3.2. A **ADE SAMPA** examinará o Plano de Trabalho final apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho final que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a **ADE SAMPA** poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho final, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto nº 8.726 de 2016.

7.3.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos no item 4.1. deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho final e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho final enviado pela OSC, a **ADE SAMPA** solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Etapa 4: Parecer da área técnica e assinatura do Termo de Colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho final, a emissão do parecer técnico da área de Projetos da **ADE SAMPA**, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia disponibilidade orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho final não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar à **ADE SAMPA** as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houverem.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município de São Paulo.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Contrato de Gestão nº 011/2014 celebrado entre a **ADE SAMPA** e a SMDet.

8.2. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais conforme disposto no **Anexo I - Termo de Referência**.

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

8.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação vigente.

8.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho final:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal e empregado/colaborador da **ADE SAMPA**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

8.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras eventualmente realizadas, serão devolvidos à **ADE SAMPA** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

8.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência da **ADE SAMPA**. A seleção de propostas não obriga a **ADE SAMPA** a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDAS DA OSC

9.1 Ceder espaço, a título gratuito, compatível com a infraestrutura mínima necessária à realização das atividades do Programa TEIA da **ADE SAMPA**.

9.2 Devem integrar como contrapartidas aos investimentos de infraestrutura eventualmente realizados pela **ADE SAMPA**, a garantia dos serviços contínuos de segurança e vigilância

patrimonial, limpeza incluindo os insumos e materiais necessários, disponibilização de energia elétrica e água corrente e potável no espaço.

9.3 Podem também integrar as contrapartidas do Termo de Colaboração mobiliários e equipamentos da OSC celebrante, se disponibilizados ao uso do TEIA.

10. RESPONSABILIDADES DA ADE SAMPA

10.1 A **ADE SAMPA** se prontificará dos demais investimentos e adequações físicas necessárias ao espaço proposto para adaptá-lo ao padrão de infraestrutura do Programa TEIA.

10.2 Ficará a critério da **ADE SAMPA** quais adequações, equipamentos e mobiliários devem ser realizados e disponibilizados no Espaço TEIA.

10.3 Todos os bens móveis adquiridos pela **ADE SAMPA** e disponibilizado para uso no espaço do TEIA são patrimônio da **ADE SAMPA** e devem ser reintegrados no caso de dissolução do Termo de Colaboração ou descontinuação do Programa TEIA.

10.4 Após celebração do Termo de Colaboração, a **ADE SAMPA** irá contratar, instalar e se responsabilizar pela manutenção da internet Wi-Fi a ser disponibilizada no TEIA.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da **ADE SAMPA** na internet e em sua plataforma eletrônica ADEEDITAIS, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pela Plataforma ADEEDITAIS. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pela Plataforma ADEEDITAIS e serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão disponibilizados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A **ADE SAMPA** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública

municipal.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A **ADE SAMPA** não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da **ADE SAMPA**.

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de parceria para a implementação e a gestão de uma nova unidade do Programa TEIA, por meio da cessão de uso gratuita de uma espaço ao programa, e pela operação da unidade, realizada por uma equipe gestora.

1.2. A execução do programa na unidade a ser implementada em instalações propostas pelas OSCs, compreende a gestão do Espaço TEIA, o fomento à geração de renda por meio de atividades de qualificação e desenvolvimento de redes locais de empreendedores, além da consolidação e reporte mensal dos registros das atividades realizadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente chamamento público se justifica pela ampliação do Programa Teia, aumentando a cobertura no município de São Paulo de espaços colaborativos de trabalho integrantes do programa, gerando melhores oportunidades e garantindo acesso a qualificação e infraestrutura aos empreendedores da periferia. A partir do chamamento, busca-se somar esforços com organizações da sociedade civil a fim de potencializar o impacto do programa e viabilizar sua ampliação.

2.2 As informações a respeito dos Espaços Teia em funcionamento podem ser acessadas em www.adesampa.com.br/teia.

3. PROGRAMA TEIA - ESPAÇOS COLABORATIVOS DE TRABALHO

3.1 São objetivos do Programa TEIA:

3.1.1 Criar escritórios públicos e compartilhados, com toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de negócios e projetos;

3.1.2 Apoiar empreendedores no desenvolvimento e crescimento de seus negócios por meio de atividades, conteúdo, mentoria e conexões;

3.1.3 Fomentar e estimular a criação e o desenvolvimento de comunidades locais de empreendedores.

3.2. A fim de replicar as boas experiências dos espaços de *coworking*, além de estimular e valorizar as organizações e coletivos que já trabalham com o apoio ao empreendedor, o TEIA foi construído a partir de três pilares fundamentais: espaço, conteúdo e rede.

3.2.1 São criados espaços públicos de trabalho que estimulam o compartilhamento e o networking, que possuam todas as condições ideais de infraestrutura (internet, mobiliário e etc), horário flexível e acessível para qualquer pessoa, e a gestão direta dos espaços será realizada por uma Organização Executora.

3.2.2 Os ambientes são modulares para que também permitam a realização de palestras e oficinas. As atividades serão gerenciadas pela Organização Executora, parceiros e também pela própria comunidade que frequenta o espaço. Além disso, esses espaços poderão servir como ponto de contato com outros programas da Prefeitura Municipal de São Paulo.

3.2.3 O TEIA é um espaço de convívio, integração e troca. Além disso, a Organização Executora será responsável por identificar as demandas e necessidades dos usuários, acompanhar e auxiliar o desenvolvimento dos empreendedores e projetos e conectá-los com outros atores do ecossistema como: governo, investidores, empreendedores e empresas.

3.3 O Espaço Teia é de uso gratuito para toda a população, e o público-alvo é formado por empreendedores da região. As posições de trabalho disponíveis são de utilização livre e rotativa e, se necessário em razão do fluxo de pessoas, via agendamento prévio.

3.4 O programa é realizado pela Agência São Paulo de Desenvolvimento (ADE SAMPA) em cooperação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET).

3.4.1 A implantação é realizada pela ADE SAMPA com investimento direto ou indireto, via parcerias e patrocínios, e trata da adequação interna dos espaços, que compreende a compra de mobiliário, equipamentos, desenvolvimento e aplicação de identidade visual.

3.4.2 A operação trata da manutenção e gestão dos espaços e suas atividades, e será realizada, em cada unidade, por uma equipe local gerida por uma Organização Executora.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A gestão da unidade deve ser realizada por meio de uma equipe local própria, realizando todas as atividades relacionadas aos três pilares fundamentais do programa: espaço, conteúdo e rede.

4.2 A equipe local própria deverá ser designada ou contratada pela Organização Executora (OSC) e composta por, no mínimo, 01 (um) gestor de comunidade, 01 (um) assistente ou auxiliar e 01 (um) estagiário(a), devendo a organização garantir a presença do(a) gerente ou do(a) assistente como responsável pelo Espaço Teia sempre que ele estiver aberto.

4.2.1 As atividades desempenhadas pela Organização Executora relacionadas ao espaço são:

ATIVIDADE
Abertura e fechamento do espaço de acordo com os horários definidos junto à ADE SAMPA, respeitando a carga horária semanal mínima de 45 horas.
Atender os usuários, diariamente , realizando a recepção, orientação a respeito dos serviços, canais de interação, pesquisa de satisfação, ouvidoria e agenda de atividades diariamente.
Realizar o cadastro dos usuários por meio de sistema eletrônico a ser definido pela ADE SAMPA.
Realizar o controle de acesso por meio de um livro de acesso.

Gerir a agenda de utilização da sala de reuniões.
Zelar pela organização, pelos bens e materiais do espaço, e pela boa convivência entre os usuários.
Inventariar o estoque de todos os materiais e insumos do TEIA, mensalmente, e compartilhar com a ADE SAMPA.
Comprar e repor, caso terminem os estoques, os materiais de escritório e insumos de limpeza e cozinha em quantidade suficiente para o fluxo de utilização do espaço.

4.2.2 As atividades desempenhadas pela Organização Executora relacionadas ao conteúdo são:

ATIVIDADE
Identificar, junto aos usuários, demandas locais de conteúdos de qualificação e compartilhar com a ADE SAMPA.
Organizar, mensalmente, 08 (oito) horas em conteúdos de qualificação, por meio de 04 (quatro) ou 08 (oito) atividades presenciais , nos formatos de curso, palestra, oficina ou outro similar que contribua para o desenvolvimento de habilidades sociais e empreendedoras.
Para cada atividade realizada, deverá divulgar as inscrições, registrar a atividade por meio de vídeo e foto, aplicar lista de presença e solicitar dos participantes o preenchimento de formulários de avaliação.

4.2.2.1 A Organização Executora deve também ser capaz de promover por meio de ferramentas virtuais, quando for necessário e/ou solicitado pela Contratante, as atividades descritas nos itens 4.2.2.

4.2.3 As atividades desempenhadas pela Organização Executora relacionadas à criação e ao fomento de redes são:

ATIVIDADE
Organizar, mensalmente, 01 (uma) atividade de pelo menos 02 (duas) horas nos formatos de painel, rodada de negócios, palestra, <i>pitch</i> s, feira ou exposições ou outro similar, preferencialmente com a participação de convidados, visando contribuir para o fomento de um ecossistema local de empreendedorismo e gerar conexão com diferentes atores do ecossistema de empreendedorismo da cidade
Em cada atividade realizada , divulgar as inscrições, registrar a atividade por meio de vídeos e fotos, aplicar lista de presença e formulários de avaliação preenchidos pelos participantes referente às atividades de networking
Preparar, mensalmente , relatório das reuniões de articulação com prováveis parceiros locais

4.2.3.1 A Organização Executora deve também ser capaz de promover, por meio de ferramentas virtuais, quando for necessário e/ou solicitado pela Contratante, as atividades descritas no item 4.2.3.

4.3 Registrar (por meio de foto, vídeo, lista de presença, formulário de avaliação e outros) e compartilhar relatório consolidado com a ADE SAMPA, até o **2º dia útil de cada mês**, das atividades realizadas no mês anterior.

4.4 Interagir diariamente com os empreendedores e demais usuários, contribuindo para o desenvolvimento de todos e para o envolvimento na agenda de conteúdo, seja participando ou propondo atividades.

4.5 Planejar a programação de atividades realizadas no Espaço Teia e compartilhar com a ADE SAMPA até a última semana do mês anterior de acordo com as seguintes orientações:

4.5.1 A equipe gestora deve elaborar a peça de divulgação, seguindo os modelos e identidade visual e régua de logos estabelecidos pela ADE SAMPA e enviá-la para aprovação junto dos seguintes dados: Título e temática da atividade, descrição, entidade ou pessoa responsável pela facilitação do conteúdo, data, hora, carga horária e se há certificado

4.5.2 As atividades no espaço devem ser, obrigatoriamente, gratuitas à população, cabendo à contratada articulá-las de maneira voluntária ou remunerada.

4.5.3 O formato das atividades também deve ser informado à população, junto à duração e canal de inscrição, sendo:

- Palestras - fala expositiva de curta duração (de uma a duas horas) conduzida por um especialista.
- Oficinas ou workshops - atividade “mão na massa” em que os participantes aprendem e reproduzem o aprendizado, sendo de curta ou longa duração.
- Cursos - atividades contínuas que proporcionam a formação em um assunto específico e proporcionam certificado.
- Encontros - atividades dinâmicas que propõem a geração de networking e o fomento a redes locais de empreendedores.
- Eventos e feiras - deve ser publicada a agenda das atividades que compõem o evento e, no caso das feiras, a dinâmica e inscrição dos empreendedores que pretendem expor e vender seus produtos.

4.5.4 Fotos, transmissões, textos e depoimentos das atividades podem ser compartilhados no site e nas redes sociais da Contratada e marcando os perfis das redes sociais da ADE SAMPA

4.5.5 A Contratada deverá se propor a articular palestras e cursos das seguintes temáticas:

- Finanças Pessoais
- Geração de renda extra
- Divulgação através de redes sociais
- Planejamento e Vendas
- Autoconfiança
- Como tirar minha ideia de negócio do papel
- Outros temas relacionados a empreendedorismo

4.5.6 Os conteúdos acima podem sofrer revisões e reavaliações quando justificadas a partir das demandas da própria comunidade de usuários. Qualquer evento ou finalidade diversa deve ser apresentado e validado junto à ADE SAMPA.

4.5.7 Parcerias com outras organizações são permitidas e sempre devem ser informadas à ADE SAMPA. A logomarca destes parceiros pode ser incluída nas peças de divulgação das atividades como “apoio”.

4.5.8 As atividades e eventos devem ser registrados a fim de embasar a avaliação da Contratada. Os documentos de cada uma delas deverá ser organizado em pasta compartilhada a ser indicada pela ADE SAMPA, onde deve conter:

- Lista de presença digitalizada
- Avaliação da atividade feita pelos participantes
- Peça de divulgação
- Clipping (se houver)
- Fotos da atividade
- Respostas do formulário de inscrição (se houver)

4.6 Disponibilizar um estoque inicial de materiais de escritório e insumos de limpeza e cozinha, a partir do dia de início do contrato, nas quantidades descritas abaixo:

Item	Quantidade	Unidade
Canetão para lousa branca	05	Conjunto 4 cores
Apagador de lousa branca	04	Unidade
Sulfite A4	10	Resma
Caneta esferográfica azul	01	Caixa com 50 unidades
Tachinha para quadro cortiça	02	Pacote com 100 unidades
Bloco de notas autoadesivos	04	Pacotes com 100 unidades
Café em pó	15	Kilo
Açúcar refinado	05	Kilo
Adoçante líquido	05	Unidades de 200ml
Papel toalha	10	Unidades
Álcool Etilico	05	Litros
Detergente Líquido	05	Unidades de 500ml
Espanja lava louça	04	Unidades

4.6.1 Comprar e repor, caso terminem os estoques, os materiais de escritório e insumos de limpeza e cozinha acima descritos em quantidade suficiente para o fluxo de utilização do espaço.

4.6.2 Os insumos têm por objetivo suprir necessidades pontuais de limpeza, e devem estar disponíveis e acessíveis à equipe operacional e aos usuários, uma vez que o serviço de limpeza do espaço deve ser garantido de forma regular pela OSC celebrante.

4.7 Repassar todo e qualquer contato com a imprensa imediatamente à equipe da ADE SAMPA, a fim que as pautas sejam estabelecidas diretamente pela Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, idealizadora e responsável pelo Programa Teia na cidade de São Paulo.

4.8 Subsidiar a ADE SAMPA com informações e sugestões que auxiliem o processo de seleção de empreendedores para o programa de residência assistida do TEIA.

5. RESPONSABILIDADES DA OSC CELEBRANTE

5.1. Firmar Termo de Colaboração de 12 (doze) meses, renovável por até 60 meses com a ADE SAMPA para a cessão de uso gratuita de um espaço para implementação de uma nova unidade Teia e prestação dos serviços especificados no item 4.

5.2. Designar equipe técnica capacitada para a execução das atividades no âmbito do Programa, conforme habilidades descritas no quadro abaixo:

Cargo	Habilidades	Carga horária semanal
Gestor de Comunidade	Conhecimento do Território e dos atores do ecossistema local. Bom relacionamento interpessoal. Capacidade de articulação de parcerias e captação de recursos. Conhecimento em gestão de negócios. Conhecimento do pacote Office e das ferramentas do Google Drive.	40 horas
Assistente	Boa comunicação interpessoal. Habilidade de produção de conteúdo de comunicação das atividades do programa. Conhecimento e habilidade com organização de eventos ligados ao empreendedorismo. Conhecimento do pacote Office e das ferramentas do Google Drive.	40 horas
Estagiário(a)	Habilidade com atendimento ao público, desejável conhecimento básico sobre administração, conhecimento do pacote Office e das ferramentas do Google Drive.	20 a 30 horas

5.2.1 A equipe deverá ser informada para a ADE SAMPA em até 10 dias úteis após assinatura do contrato, com exceção do estagiário (a) que deverá ser informado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

5.2.2 A contratada deverá apresentar, por meio dos currículos, as informações sobre a equipe designada, respeitando as habilidades descritas no item 5.2

5.2.2 Qualquer modificação da equipe no decorrer do contrato deve ser previamente comunicada e justificada à ADE SAMPA.

5.3. Planejar e executar as ações necessárias para a consecução do objeto do Contrato, responsabilizando-se pelas contratações, parcerias, tomadas de preço, avaliações e quaisquer outras atividades necessárias à sua execução.

5.4. Participar das reuniões mensais de gestão do Programa com a ADE SAMPA

5.5. Registrar (por meio de foto, vídeo, lista de presença, formulário de avaliação e outros) e compartilhar relatório consolidado com a ADE SAMPA, até o 2º dia útil de cada mês, das atividades realizadas no mês anterior.

5.5.1 Caso a OSC celebrante não evidencie a execução de quaisquer dos serviços especificados no item 5 por meio dos registros solicitados no item 6.5, a ADE SAMPA irá solicitar a apresentação e o cumprimento de um plano de ação pela entidade gestora para os próximos 60 dias. Se descumprido o plano de ação o objeto do contrato será avaliado como não executado parcial ou totalmente.

5.6 Supervisionar as atividades desempenhadas pelo estagiário(a), além de possibilitar sua participação nas atividades de formação e capacitação que venham a ser desenvolvidas no Espaço Teia, visando seu desenvolvimento profissional;

5.7 Notificar imediatamente a ADE SAMPA em caso de ocorrência com usuários ou dano a equipamentos, cujo perfeito funcionamento seja de sua responsabilidade, como: computadores, internet e mobiliário.

5.8 Prover todas as informações e dados referentes às suas responsabilidades dentro do programa TEIA que sejam solicitados pela **ADE SAMPA**, qualquer outro órgão integrante da Administração Pública Direta e, eventualmente, por auditor independente contratado pela **ADE SAMPA**.

5.9. As atividades realizadas no âmbito do programa devem ser gratuitas à população, divulgadas de forma pública e transparente nos meios de comunicação.

5.10 Os controles e relatórios a serem apresentados para prestação de contas devem seguir as descrições conforme tabela abaixo.

Documento	Descrição	Apresentação
I. Controle de acesso	Inserção diária dos dados de todas as pessoas que entrarem no espaço TEIA.	Obrigatória - atualização diária
II. Agenda de atividades do Teia	Cronograma de todas as atividades que acontecem dentro do espaço.	Obrigatória - atualização diária
III. Feedbacks dos usuários	Formulário para colher feedbacks e sugestões dos usuários do espaço como um todo	Obrigatório - mensalmente
IV. Registro das atividades realizadas	-Lista de presença digitalizada -Avaliação da atividade -Peça de divulgação -Clipping (se houver) -Fotos da atividade	Obrigatório - mensalmente

	-Respostas do formulário de inscrição (se houver)	
V. Relatório Resumo das atividades	Relatório simplificado das atividades do mês	Obrigatório - mensalmente

5.11 Os formulários e modelos de documentos, a serem disponibilizados pela ADE SAMPA, deverão ser apresentados para prestação de contas seguindo as descrições, conforme tabela abaixo:

Documento	Descrição
Peça de divulgação	Modelo em formato .ppt para comunicação e divulgação das atividades
Lista de Presença	Modelo e lista de presença para as atividades de qualificação
Feedbacks de cada atividade	Modelo de formulário para colher feedbacks e sugestões dos usuários a respeito do evento que ele acabou de participar
Inscrição para as atividades	Modelo de formulário de inscrição para as atividades

6. RESPONSABILIDADES DA ADE SAMPA

6.1. Efetuar o repasse do recurso à OSC celebrante, conforme especificado no tópico 7.

6.2. Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela OSC celebrante no âmbito do programa TEIA, prestar apoio por meio de próprios veículos de comunicação e rede a fim de potencializar o alcance da divulgação e realizar articulações com outros órgãos do poder público.

6.3 Realizar todas as adequações físicas no espaço do TEIA, a fim de viabilizar a execução das atividades descritas no item 4, além de disponibilizar e se responsabilizar pela manutenção dos equipamentos da copa, projetor, computadores, mobiliário e acesso à internet.

7. VALOR DO REPASSE DO RECURSO

7.1. O valor de referência para a realização da gestão da unidade Teia implementada conforme especificações do Termo de Colaboração é de R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

7.2. O valor refere-se à execução do programa no Espaço Teia indicado pela OSC, conforme item 4 deste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis anualmente por até 60 meses.

8. GLOSSÁRIO

Atividades de apoio ou formação a empreendedores: Participação efetiva no desenvolvimento e implantação de ações que possibilitem ao empreendedor o acesso à informação e ao mercado, tais como cursos de qualificação em gestão de negócios, feiras, exposições, rodadas de negócios e demais atividades que atendam às necessidades de escoamento de produção, networking, promoção e comercialização.

Projetos de escritório coletivo ou coworking: Participação efetiva como idealizador, proponente ou parte integrante de equipe responsável pelo desenvolvimento de projetos e modelos de negócios de espaços de trabalhos coletivos ou coworking, bem como na implementação da estrutura física e agenda de conteúdo, considerando a gestão do espaço, a acessibilidade aos canais de disseminação de conhecimento e à formação de redes de empreendedores. Para comprovação, deve ser apresentado o endereço do espaço, fotos da sua utilização, clipping de eventos (se houver) e endereço eletrônico (se houver).

Programas de aceleração: Programas que auxiliam empreendedores a impulsionar o seu negócio por meio de aporte de capital e aporte de conteúdo, colaborando para a evolução de empresas. Considera-se que tais programas tenham como ferramentas de gestão a aplicação de metodologias próprias ou compartilhadas no ecossistema de negócios, tenham capilaridade para a obtenção e disseminação de conhecimento e recorrência nas ações de fortalecimento de negócios, tais como oficinas, workshops, mentorias, assessorias e ações de aproximação de empreendedores com potenciais investidores ou parceiros. Para comprovação, deve ser apresentado o método de aceleração e o nome das empresas participantes do programa.

Programas de incubação: Programas que estimulam o empreendedorismo, oferecendo infraestrutura a projetos que necessitam de um ambiente favorável ao seu amadurecimento para que se tornem de fato negócios competitivos no mercado. Estes programas podem contemplar a residência de empresas em espaços físicos ou remotos, apoio técnico e gerencial, acesso a rede de parceiros e a instituições de ensino, bem como ao ecossistema de inovação. Pode ofertar ainda assessorias, consultorias e mentorias, ações de benchmarking em empreendimentos nacionais e internacionais, além de facilitar a consolidação de parcerias públicas e privadas. Para comprovação, deve ser apresentado o método de aceleração e o nome das empresas participantes do programa.

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto.

O presente Plano de Trabalho contém os processos e metas construídas de comum acordo entre ADE SAMPA e a “*entidade proponente (...)*” para operação da unidade do Espaço Teia no “local (.....)”.

A execução do Programa Teia foi concebida a fim de valorizar entidades que fomentam o empreendedorismo local e que tenham experiência e capital social suficiente para realizar uma gestão local colaborativa, inclusiva e que reflita as necessidades da comunidade e características locais.

Constitui papel primordial da OSC celebrante fazer o melhor uso dos insumos, infraestrutura e demais recursos disponibilizados pela ADE SAMPA a fim de realizar a gestão do espaço.

O Programa Teia tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico local e fomentar o empreendedorismo na periferia por meio de espaços colaborativos de trabalho, com infraestrutura adequada para estimular o desenvolvimento de negócios, o compartilhamento e o networking entre empreendedores locais.

Constitui motivação da “*entidade proponente (...)*” para celebração da colaboração com o Programa Teia as “*razões (...)*”.

A “*entidade proponente (...)*” busca com o programa Teia “*alcançar/realizar (...)*”.

Propõe-se a cessão de uso ao Programa Teia da ADE SAMPA o seguinte espaço para implantação de uma novidade do programa: “**descrição detalhada das características atendidas pelo espaço daquelas elencadas na alínea ‘A’ da Tabela 2 do item 6.5.4 deste Edital**”.

A fim de comprovar as descrições e características acima, anexa-se à proposta os “*seguintes documentos (...)*”.

2. EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

A “*entidade proponente (...)*” fará uso “*dos seguintes recursos materiais e humanos (...)*” a fim de executar as ações demandadas.

A “*entidade proponente (...)*” adotará as seguintes estratégias para executar as responsabilidades previstas no **item 4.2.1** do Anexo I - Termo de Referência:

A. Estratégia A

Avenida São João, nº 473, 4º andar, Sala 18, Centro, São Paulo/SP - CEP 01035-000
www.adesampa.com.br / contato@adesampa.com.br / Tel.: (11) 3224-6000

- B. Estratégia B
- C. Estratégia C
- D. (...)

A “entidade proponente (...)” adotará as seguintes estratégias para executar as responsabilidades previstas no **item 4.2.2** do Anexo I - Termo de Referência:

- A. Estratégia A
- B. Estratégia B
- C. Estratégia C
- D. (...)

A “entidade proponente (...)” adotará as seguintes estratégias para executar as responsabilidades previstas no **item 4.2.3** do Anexo I - Termo de Referência:

- A. Estratégia A
- B. Estratégia B
- C. Estratégia C
- D. (...)

Com relação às parcerias, a “entidade proponente (...)” acessará os “seguintes atores (...)” a fim de (...).

3. RESULTADOS ESPERADOS

Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, além da definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Metas	Indicadores	Prazo de Execução
1. Ex: Atingir “X” participantes em encontros de networking para empreendedores	Ex: N° participantes presentes nos encontros	Mes/Ano
2.		
3.		
(...)		

A “entidade proponente (...)” adotará “os seguintes meios (...)” para aferição e cumprimento das metas.

4. PLANILHA DE CUSTOS

A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

Despesas Previstas						
Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
<i>Custo x</i>	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
<i>Custoy</i>	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
<i>Custo z</i>	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
(...)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Total/Mês	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)

Despesas Previstas							
Despesa	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
<i>Custo x</i>	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
<i>Custoy</i>	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
<i>Custo z</i>	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
(...)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Total/Mês	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Total/Ano							(R\$)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal ou da **ADE SAMPA**; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal ou empregado/colaborador da **ADE SAMPA**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal ou empregado/colaborador da **ADE SAMPA**; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal ou empregado/colaborador da **ADE SAMPA**, ou

seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de São Paulo ou empregado/colaborador da **ADE SAMPA**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM CESSÃO DE USO DE ESPAÇO GRATUITA

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA** (“**ADE SAMPA**”), autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013 como pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXX e no CPF nº XXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXXXX de XX de XXXXXX de XXXX e por seu Diretor-Administrativo, Sr. XXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXX e no CPF nº XXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXX de XX de XXXXX de XXXX, doravante denominada “**ADE SAMPA**”, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a.) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada “**PARCEIRA**”, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração com Cessão Gratuita de Uso de Espaço (“Termo de Colaboração”), originado com o Edital de Chamamento Público nº XXX/2020, cujos atos da fase interna e externa encontram-se registrados no processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXXX, e que reger-se-á pelas normas legais e regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a efetiva participação e cumprimento, pela **PARCEIRA**, dos objetivos e metas, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho, definido no momento de submissão às condições previstas no Edital nº XXXX.

1.2. Em razão da parceria, executará:

1.2.1. A **PARCEIRA**: serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a cessão de uso de espaço não onerosa do imóvel (descrição completa, com medidas, localização e registros);

1.2.2. A **ADE SAMPA**: a remuneração pelos serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bem como a realização da reforma necessária no imóvel mencionado na cláusula 1.2.1. acima para adaptá-lo a estrutura de *cowork* público que integra o Projeto TEIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR:

Avenida São João, nº 473, 4º andar, Sala 18, Centro, São Paulo/SP - CEP 01035-000
www.adesampa.com.br / contato@adesampa.com.br / Tel.: (11) 3224-6000

2.1 O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, o(a) Sr(a). xxxxxxxx e, como fiscal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, empregados da **ADE SAMPA** especialmente designados para as funções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

3.1 São obrigações da **ADE SAMPA**:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à **PARCEIRA** por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **PARCEIRA**;

c) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser empregado, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) respeitar as normas de funcionamento do imóvel, prevendo que as atividades ocorrerão no horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do estabelecimento cedente;

l) realizar obras de adequação do espaço físico a ser utilizado arcando com as despesas relativas às adaptações do espaço ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Espaço TEIA;

m) fiscalizar periodicamente o funcionamento das atividades no Espaço TEIA;

n) cessado o prazo estabelecido neste Termo de Colaboração para vigência, devolver a área cedida para uso, independentemente de ato especial, nas condições em que foram recebidos da **PARCEIRA**, admitidas apenas as alterações decorrentes do desgaste natural e aquelas formalmente autorizadas e aceitas durante a vigência deste instrumento.

3.2 São obrigações da **PARCEIRA**:

a) manter escrituração contábil e no imóvel cedido em condições regulares;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

e) permitir o acesso dos servidores indicados pela **ADE SAMPA** e de empregados desta, colaborar com o controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADE SAMPA** a inadimplência da **PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) colaborar com todas as informações e permissões necessárias a realização das obras necessárias à adequação do espaço físico do imóvel cedido a ser utilizado pela **ADE SAMPA** para instalação do Espaço TEIA;

j) não será permitido a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Colaboração durante a sua vigência;

3.3 São obrigações do(a) Gestor(a):

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração.

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ XXX.XXXX,XX (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais, correndo por conta da disponibilidade orçamentária do Contrato de Gestão nº 011/2014 celebrado entre a SMDET e a **ADE SAMPA**, reservado no orçamento vigente.

4.2. O cronograma de desembolso será realizado conforme a descrição abaixo:

Período	Evento	Pagamento
1º Mês de Operação	Assinatura do contrato e emissão de relatórios e documentos fiscais no final do mês para pagamento da 1ª parcela.	1ª parcela no valor de R\$ XXXX
2º Mês de Operação	Emissão de relatórios e documentos fiscais no final do mês para pagamento da 2ª parcela.	2ª parcela no valor de R\$ XXXX
3º Mês de Operação	Emissão de relatórios e documentos fiscais no final do	3ª parcela no valor de R\$ XXXX

	mês para pagamento da 3ª parcela.	
4º Mês de Operação	Emissão de relatórios e documentos fiscais no final do mês para pagamento da 4ª parcela.	4ª parcela no valor de R\$ XXXX
5º Mês de Operação	Emissão de relatórios e documentos fiscais no final do mês para pagamento da 5ª parcela.	5ª parcela no valor de R\$ XXXX
6º Mês de Operação	Emissão de relatórios e documentos fiscais no final do mês para pagamento da 6ª parcela.	6ª parcela no valor de R\$ XXXX
7º Mês de Operação	Emissão de relatórios e documentos fiscais no final do mês para pagamento da 7ª parcela.	7ª parcela no valor de R\$ XXXX
8º Mês de Operação	Emissão de relatórios e documentos fiscais no final do mês para pagamento da 8ª parcela.	8ª parcela no valor de R\$ XXXX
9º Mês de Operação	Emissão de relatórios e documentos fiscais no final do mês para pagamento da 9ª parcela.	9ª parcela no valor de R\$ XXXX
10º Mês de Operação	Emissão de relatórios e documentos fiscais no final do mês para pagamento da 10ª parcela.	10ª parcela no valor de R\$ XXXX
11º Mês de Operação	Emissão de relatórios e documentos fiscais no final do mês para pagamento da 11ª parcela.	11ª parcela no valor de R\$ XXXX
12º Mês de Operação	Emissão de relatórios e documentos fiscais no final do mês para pagamento da 12ª parcela.	12ª parcela no valor de R\$ XXXX

4.3. A **PARCEIRA** deverá abrir conta corrente em agência do Banco do Brasil para fins de recebimento dos pagamentos.

4.4. Após a realização das atividades a **PARCEIRA** realizará a prestação de contas com a entrega de: (i) Notas Fiscais dos serviços; (ii) Relatório de Atividades contendo as evidências de realização das atividades (lista de presença, fotos e outros registros serviços desenvolvidos); (iii) a Pesquisa de Avaliação e satisfação preenchida pelos participantes; e (iv) Certificado de Conclusão das atividades de todos os participantes (caso solicitado pela **ADE SAMPA**).

4.5. Caso a Nota Fiscal dos Serviços, o Relatório de Atividades, a Pesquisa de Avaliação e/ou o Certificado de Conclusão das atividades sejam apresentados com erro, serão devolvidos para correção, devendo ser reapresentados no máximo em 02 (dois) dias úteis.

4.5.1. A devolução dos itens da cláusula 4.5. acima não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do presente instrumento.

4.6. O pagamento do valor avençado pelos serviços efetivamente executados, será efetuado por crédito em conta corrente em agência indicada pela **PARCEIRA** do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro 2010, no prazo de 10 (dez) dias, contados do adimplemento do objeto contratual e sua respectiva comprovação, por meio da prestação de contas mencionada na cláusula 4.5. acima, devidamente recebida e aprovada pelos funcionários da **ADE SAMPA** encarregados da fiscalização e do gerenciamento do presente Termo de Colaboração.

4.6.1. Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **PARCEIRA** poderá exigir pela execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. A **ADE SAMPA** transferirá os recursos em favor da **PARCEIRA**, conforme o cronograma de desembolso.

5.2. É obrigatória à aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADE SAMPA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADE SAMPA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vetada a utilização dos recursos transferidos, para outra finalidade da prevista na Cláusula Primeira, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **PARCEIRA**.

6.3. Aplicar integralmente os valores recebidos neste Termo de Colaboração, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.

6.4. As contratações de bens e serviços pela **PARCEIRA**, feitas com o uso de recursos transferidos pela **ADE SAMPA**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

6.5. Manter conta corrente em agência bancária do Banco do Brasil a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à **ADE SAMPA** e aos órgãos de fiscalização, quando solicitado, o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

6.6. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

6.7. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **PARCEIRA**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público do Município de São Paulo, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade do Município de São Paulo, tampouco empregado/colaborador da **ADE SAMPA**, bem os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade desses agentes públicos.

6.8. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

6.9. Permitir o livre acesso dos empregados da **ADE SAMPA**, de servidores do Município de São Paulo e do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.10. Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, ou empregado/colaborador da **ADE SAMPA**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até XXXXXXX, conforme prazo previsto no respectivo Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

8.1. A **ADE SAMPA** promoverá o monitoramento e a avaliação mensal do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio do Gestor nomeados para esse fim.

8.2. O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a ser elaborado pelo Gestor, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **ADE SAMPA**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **PARCEIRA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **PARCEIRA**, a **ADE SAMPA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **PARCEIRA** até o momento em que a **ADE SAMPA** assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho, sem prejuízo das disposições deste Termo, bem como orientações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

9.2. A prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **PARCEIRA** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A **PARCEIRA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até XX (XXXXXX) dias a partir das entregas durante a vigência da parceria e/ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

9.3. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **PARCEIRA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4. A **ADE SAMPA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

9.5. Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. 9.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADE SAMPA** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **PARCEIRA** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no item 9.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADE SAMPA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8. A **ADE SAMPA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **PARCEIRA** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADE SAMPA**.

9.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10. O Gestor responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **PARCEIRA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **PARCEIRA** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise do departamento jurídico da **ADE SAMPA** para posterior tomada de decisão pelo Gestor.

10.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **ADE SAMPA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PARCEIRA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada pelo presente Termo de Colaboração, sem direito à **PARCEIRA** a qualquer indenização, devendo ainda restituir à **ADE SAMPA** todas as benfeitorias realizadas no imóvel;

f) ocorrer o inadimplemento de obrigações previstas neste Termo de Colaboração mesmo após a aplicação da advertência mencionada no item I. da cláusula 11.1. acima;

d) na hipótese de extinção, liquidação ou falência de uma das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, bem como no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem certos e ajustados, este instrumento foi transcrito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

PARCEIRA

Testemunha 1 (assinatura):

Nome:

RG:

Testemunha 2 (assinatura):

Nome:

RG:

(MODELO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)